

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO N° 029/2020 – CPL E SEUS ANEXOS

LEONARDO VELLOSO <play.br@aol.com>

Seg, 02.03.2020 17:04

Para: licitacao@viana.es.gov.br <licitacao@viana.es.gov.br>; lmdowell@hotmail.com <lmdowell@hotmail.com>; frignankarla@hotmail.com <frignankarla@hotmail.com>

📎 1 anexos (607 KB)

IMPUGNACAO PE 29 2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA ES.pdf;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
(PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 19735/2019)

Ref.: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO N° 029/2020 – CPL E SEUS ANEXOS

A empresa **A TOP MED IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, Cnpj 11.172.836/0001-90 sediada à Av. Brasil, nº 4.175, Qd. 2, Lote 3E, Galpão 1, setor Jamil Miguel Sul, na cidade de Anápolis/GO – CEP 75124-820, para fins de participação no presente processo SELEÇÃO DE FORNECEDORES (ATO CONVOCATÓRIO N 053/2019), vem presente apresentar- em anexo proposta de preço para registro e fornecimento de materiais médico-hospitalares, de acordo com as exigencias do Ato Convocatório suprecitado.

1 – DOS FATOS:

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para AQUISIÇÕES DE MATERIAIS MÉDICO- HOSPITALARES (**CATETER, SCALP E EQUIPOS**), OBJETIVANDO A REPOSIÇÃO DOS ESTOQUES NO ALMOXARIFADO PARA ATENDIMENTO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

2 – DA IMPUGNAÇÃO:**2.1. EXIGÊNCIA DO CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO - CBF**

O ITEM 2 (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS) do edital exige que seja apresentado registro no MS e CBPF emitido pela ANVISA.

Ocorre que trata-se exigência improcedente a exigência do CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO - CBPF) visto que o próprio órgão regulador do setor no Brasil (AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA), não realiza mais a concessão desse CERTIFICADO desde 2014 para produtos classificados como (produtos para saúde/ correlatos da classe de risco I e II), conforme §2º do artigo do Art. 4º da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC NO 15, DE 28 DE MARÇO DE 2014

“§2º A Anvisa não emitirá CBPF para produtos para saúde enquadrados nas classes I e II.” (NR)”

A exigência (CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO – CBPF) além de violar a legislação sanitária, viola ainda a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 a qual define o rol de documentos para qualificação técnica.

Elucidado pelo renomado Marçal Justen Filho a exigência de documentos previsto na lei de licitações, fica claro o rol de documentos permitido pela lei:

“O elenco dos arts. 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, a cada licitação, exija comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. O edital não poderá exigir o mais que ali previsto”

A exigência do CBPF é demasiada e já superada há mais de 10 anos, já que o efetivo registro do produto no Ministério da Saúde, com prazo de validade vigente, pressupõe, pelo fabricante, as práticas de fabricação previstas nos normativos específicos (Acórdãos 126/2010, 127/2010, 128/2010 e 129/2010, todos do Plenário), AFETA A ISONOMIA E COMPETITIVIDADE DO CERTAME

2 - DOS PEDIDOS:

Mediante todo o exposto, vimos requerer que:

- a) O recebimento e provimento da presente impugnação;
- b) A retificação do referido Edital de Licitação;
- c) Que retirada da especificação técnica dos produtos a exigência do (CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO – CBPF).

Mediante todo exposto é que requer seja recebida a presente impugnação sendo julgada procedente para atender os questionamentos acima suscitados alterando o Edital para adequação legal do mesmo.

Espera Deferimento!

Anápolis, 02 de março 2020.

FERNANDO GOULART DE CARVALHO CAMPOS
Sócio / Diretor

LEONARDO VELLOSO
+55 62 98111-2677
play.br@aol.com